



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO N.º 046/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.**

Autoriza alienação por permuta de imóvel que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar por permuta, mediante avaliação prévia, nos termos do que vem autorizado pelo artigo 17, inciso I, alínea “c”, da Lei n.º. 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, o imóvel de área remanescente de propriedade do Município, a seguir identificado, situados no perímetro urbano desta cidade:

**I** – Uma área de terreno, identificado pelo lote n.º 01, da Quadra n.º. 21, do Loteamento denominado Parque Laguna II, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: – **Frente:** Limitando-se na linha do Estacionamento que faz frente para a Rua Albino de Oliveira, medindo 15,00m (quinze metros); – **Fundo:** limitando-se com a Rua Antonio Jonas de Castro, medindo 15,00m (quinze metros); – **Lado Direito:** limitando-se com o lote n.º. 02, medindo 35,00 (trinta e cinco metros); – **Lado Esquerdo:** limitando-se com a Rua Tassio Dutra, medindo 35,00 (trinta e cinco metros). Perfazendo-se uma área total de 525,00m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados): Permutado: CÁSSIO MARINS SILVA.

**Art. 2º** Nos termos do disposto na citada Lei n.º. 8.666/93, o valor da permuta será fixado, previamente, em LAUDO pelo Avaliador Oficial do Município, por metro quadrado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 14 de agosto de 2014.

JESULINDO GOMES DE CASTRO  
Presidente da Câmara

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA  
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES  
Secretário Geral